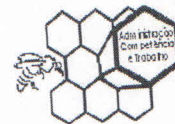


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Lei Municipal Nº 710/07 GPM-PD

Pau D arco – PA, 25 de junho de 2007.

Câm.	PAU D'ARCO
nº	038 / 2007
Data	27 / 06 / 07
Assinatura	[Assinatura]
Função	SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Parágrafo Único - O princípio fundamental aplicado no cumprimento deste instrumento legal será o da subsidiariedade onde o poder público poderá subsidiar as instituições organizadas da sociedade, indicadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Pau D'Arco/COMSANS-PD, no apoio às ações necessárias, sobretudo aquelas educativas onde as famílias e pessoas sob risco alimentar possam caminhar para o desenvolvimento de seu próprio sustento.

Art. 3º. O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo Único – É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



CAPÍTULO II

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

§ 2º. O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da Lei.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



XI - a municipalização das ações;

XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;

XIII - o apoio e o fortalecimento da agricultura familiar, ecológica e urbana;

XIV - O envolvimento da sociedade civil organizada como parceira da elaboração e implementação da política definida.

Art. 6º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual:

I - identificarão estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada;

IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e as Secretarias Municipais afins: Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. A instância coordenadora da política municipal de segurança alimentar e nutricional é o gabinete do prefeito.

Seção II

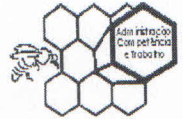
Da Conferência Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional Sustentável

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pau D'Arco – Estado do Pará, se realizará em todos os anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Art. 9º. Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do COMSANS-PD.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional Sustentável de Pau D'Arco – COMSANS-PD

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS-PD, é um órgão colegiado permanente é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo deliberar, propor e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O COMSANS-PD é um órgão autônomo de interação do governo municipal com a sociedade, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. A composição do COMSANS-PD, bem como suas atribuições e funcionamento serão definidos em legislação própria que criará o respectivo conselho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. As despesas decorrentes das atividades do COMSANS-PD correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do prefeito.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DARCO, Estado do Pará, em 25 de junho de 2007.


Mariosval Dueti Rezende Silva
Prefeito Municipal

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48